

***Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel
firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado
do Ceará e a Polícia Militar do Estado do
Ceará. (SEI nº 8508051-79.2025.8.06.0000).***

TCU N.º 11/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e o **ESTADO DO CEARÁ, através da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, com sede na Av. Aguanambi, nº 2280, Bairro Fátima, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.790944/0001-72, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE, Coronel Francisco Narcélio Atanázio Alves, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Madalena/CE, localizado à Rua Vandete Maria Barbosa, nº 80-Bairro Nova Madalena, no Município de Madalena/CE.

Cláusula Terceira – Da Destinação

O objeto da presente cessão terá por finalidade exclusiva, abrigar o Destacamento da Polícia Militar do Estado do Ceará, no município de Madalena.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

Cláusula Quarta – Da Utilização e Manutenção do Imóvel

Eventuais adequações deverão ser custeadas pelo PMCE, cabendo ao TJCE apenas o recebimento, a análise técnica dos projetos das intervenções pretendidas e a autorização, com

vistas a assegurar a integridade e a segurança da edificação.

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de suas reformas, cabendo ao TJCE apenas o recebimento, a análise técnica dos projetos das intervenções pretendidas e a autorização.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Sexta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§ 1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sétima – Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido

a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Coronel Francisco Narcélio Atanázio Alves
Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE

TESTEMUNHAS: _____